

EDITAL	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026/ FME	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026/FME	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/ FME

INTRODUÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE, pela Pregoeira oficial do Município, designada pela Portaria nº. 009/2026, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 003/2026/FME, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PESQUEIRA-PE, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – INÍCIO	16/01/2026	08:00
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	27/01/2026	08:00
003	ABERTURA DE PROPOSTAS	27/01/2026	08:30
004	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	27/01/2026	11:00
LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: http://www.bnc.org.br/			

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo e-mail: cplpesqueira@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente <http://www.bnc.org.br/> no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação – Pesqueira-PE, Conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços/Banco de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de mercado, conforme cotações encaminhadas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 2.467.866,70 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

2.3 Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira-PE, conforme dotação orçamentária descrita a seguir:

Dotação:

Pode executivo: 02.000

Órgão: 15.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 15.001 – Departamento de Administração

Dotação: 2135 - Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação - SME

Elemento: 33903000-15001001 – Material de Consumo

Pode executivo: 02.000

Órgão: 15.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 15.002 – Departamento de Ensino

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Dotação: 2143 - Manutenção das Atividades do Programa Escola de Tempo Integral - ETI
Elemento: 33903000-15001001 – Material de Consumo

Pode executivo: 02.000

Órgão: 15.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 15.005 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB

Dotação: 2165 - Gestão Administrativa do FUNDEB 30%

Elemento: 33903000 -15400001 – Material de Consumo

Elemento: 33903000 -15410000 – Material de Consumo

Pode executivo: 02.000

Órgão: 15.002 – Departamento de Ensino

Unidade Orçamentária: 15.002 – Departamento de Ensino

Dotação: 2145 - Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação

Elemento: 33903000 – 15001001 – Material de Consumo

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município e no Sistema de Compras do Município de Pesqueira / Plataforma BNC: <http://www.bnc.org.br/sistema>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos, juntamente com a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,10 (dez centavos)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 6.21.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: <http://www.bnc.org.br/sistema>.

7.1.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Pesqueira na plataforma do Banco Nacional de Compras BNC;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1 Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de até 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica em cartório, ou por registro de sistema de cadastro de fornecedores do Município.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, poderão ser enviados, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03[três] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03[três] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03[três] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 [três] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (*três*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <http://www.bnc.org.br/sistema> ou cplpesqueira@gmail.com. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Compras: <http://www.bnc.org.br/sistema> e endereço eletrônico: cplpesqueira@gmail.com.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço;

14.11.3 ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4 ANEXO IV – Modelo de declaração conjunta;

Juliana Moura Pinheiro

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de limpeza para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação – Pesqueira-PE, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente documento.
- 1.2. A modalidade de licitação prevista está respaldada no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, que indica o pregão como modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 1.3. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 78º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 1.4. Anexos a este Termo de Referência, encontram-se o elenco de itens a serem adquiridos, com respectivas descrições, unidades de medidas e quantidades.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de novo processo licitatório, visando à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

de materiais de limpeza, destinados a suprir as demandas contínuas das unidades escolares e administrativas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira – PE.

A higienização dos prédios públicos constitui requisito essencial para assegurar condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos servidores, alunos e à comunidade que frequenta os espaços educacionais e administrativos. A manutenção da limpeza previne a transmissão de doenças, promove a salubridade dos ambientes e reforça a credibilidade da Administração Pública.

Nas escolas da rede municipal, a limpeza regular de salas de aula, banheiros, cozinhas, refeitórios e demais espaços de convivência é indispensável para garantir um ambiente saudável, harmônico e favorável ao aprendizado. Da mesma forma, nos prédios administrativos vinculados à educação, a adequada higienização assegura a qualidade do atendimento e o bom funcionamento dos serviços.

A falta de materiais de limpeza ou a irregularidade em seu fornecimento compromete diretamente a continuidade das atividades escolares e administrativas, gerando ambientes insalubres e prejudicando a qualidade dos serviços educacionais oferecidos.

1. Situação Administrativa:

O fornecimento de materiais de limpeza foi prejudicado em razão do descumprimento contratual pela empresa Impacto Comercial Ltda. (CNPJ nº 54.540.842/0001-65), vencedora do Processo Licitatório nº 043/2024/FME, Pregão nº 030/2024/FME. Diante da inexecução contratual, foi formalizado distrato amigável, observando todos os trâmites legais.

Para garantir a continuidade do fornecimento, a Administração convocou a segunda colocada e as demais empresas classificadas no referido certame, contudo não houve êxito, agravando o risco de desabastecimento e interrupção de serviços educacionais essenciais.

Diante dessa situação, foi necessária a contratação emergencial, (Processo Licitatório 030/2025, Dispensa Emergencial 005/2025) com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar, de forma imediata, o abastecimento temporário de produtos indispensáveis à manutenção da higiene e salubridade dos ambientes escolares.

Essa medida, entretanto, possui caráter transitório e excepcional, razão pela qual se faz imprescindível a abertura de novo processo licitatório regular, de modo a restabelecer o fornecimento contínuo e planejado dos materiais de limpeza, conforme as normas da legislação vigente.

2. Justificativa da Nova Contratação:

A abertura de novo processo licitatório justifica-se pela necessidade de restabelecer o fornecimento regular, contínuo e planejado de materiais de limpeza às unidades escolares e administrativas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira, diante da rescisão do contrato anteriormente firmado e da impossibilidade de aproveitamento das demais propostas do certame anterior.

Embora tenha sido realizada contratação emergencial para suprir, de forma imediata e temporária, o risco de desabastecimento, tal medida possui caráter excepcional e transitório, não sendo adequada para atender às demandas permanentes da rede municipal de ensino. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de procedimento licitatório regular, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

A nova contratação será realizada por meio da formação de Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando que os materiais de limpeza apresentam consumo contínuo, demanda variável e necessidade de reposição periódica, características que tornam o sistema de registro de preços a solução mais adequada.

A adoção da Ata de Registro de Preços permitirá à Administração Pública realizar aquisições de acordo com a necessidade efetiva das unidades escolares, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens registrados, assegurando maior flexibilidade operacional, controle de estoques, racionalização dos gastos públicos e redução de desperdícios, além de garantir o abastecimento regular dos produtos essenciais à manutenção da higiene e salubridade dos ambientes educacionais.

Com a formalização da Ata de Registro de Preços, será possível:

1. Atender às demandas de consumo de forma contínua e planejada;
2. Evitar desperdícios e vencimentos de produtos;
3. Otimizar a gestão orçamentária e de estoques;
4. Possibilitar a adesão de outros órgãos municipais, promovendo padronização e ganhos de escala;
5. Assegurar a agilidade nas contratações futuras, uma vez que as aquisições poderão ser realizadas conforme as necessidades efetivas das unidades requisitantes.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assim, a formação da Ata de Registro de Preços se mostra a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo o abastecimento regular e racional dos materiais de limpeza indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Riscos do não atendimento à demanda:

1. Desabastecimento de materiais de limpeza nas unidades escolares;
2. Prejuízo às condições de higiene e conservação dos ambientes educacionais;
3. Interrupção das atividades escolares e administrativas;
4. Risco de descumprimento de normas sanitárias e de segurança;
5. Comprometimento da imagem institucional e da eficiência da gestão pública.

Benefícios esperados:

1. Abastecimento contínuo e regular das unidades escolares e administrativas;
2. Melhoria das condições de trabalho e aprendizagem;
3. Otimização da gestão de estoques e dos recursos financeiros;
4. Cumprimento das normas sanitárias e de segurança;
5. Maior eficiência na execução orçamentária e no planejamento de consumo;
6. Flexibilidade na execução contratual, assegurada pela Ata de Registro de Preços.

Conclusão:

A abertura de novo processo licitatório, com formação de Ata de Registro de Preços, é necessária e estratégica para assegurar a continuidade dos serviços educacionais, a salubridade dos ambientes escolares e o pleno funcionamento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira.

A medida reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo que o fornecimento desses materiais ocorra de maneira planejada, transparente e economicamente vantajosa.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.10. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fornece, de forma parcelada, os materiais de limpeza objeto da contratação, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.
- 4.2. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da ANVISA, INMETRO e demais legislações sanitárias e regulatórias aplicáveis, quando couber.
- 4.3. Efetuar a entrega dos materiais nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação de Pesqueira-PE, em dias e horários previamente definidos, sem qualquer custo adicional de transporte, carga, descarga ou seguro.
- 4.4. Substituir, no prazo máximo a ser definido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação, prazo de validade insuficiente ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais, sem ônus para a Administração.
- 4.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assumindo integral responsabilidade por eventuais irregularidades.
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, não transferindo ao Fundo Municipal de Educação qualquer responsabilidade por tais obrigações.
- 4.7. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e adotando as providências necessárias à correta execução contratual.
- 4.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento, indicando as medidas adotadas para a regularização.
- 4.9. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- 4.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 4.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.12. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, adotando, sempre que possível, práticas que reduzam impactos ambientais no fornecimento dos materiais.

5. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues parceladamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

- a) Diretamente no endereço citado na respectiva Ordem de Compra OC/Solicitação/Requisição da área gestora;
- b) Será considerado o prazo de máximo e/ou vencimento da Ordem de compra – OC, 05 (cinco) dias para entrega, contados a partir do recebimento da OC;
- c) Deverá ser entregue no horário de expediente do órgão (08h às 13h)
- d) A forma de fornecimento será parcelada e de acordo com a necessidade da Unidade requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO FORNECIMENTO E DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTI	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACENDEDOR DE FOGÃO, PISTOLA PORTÁTIL PARA UTILIZAÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGÕES	UNIDADES	70	R\$ 10,78	R\$ 754,60
2	ÁGUA SANITÁRIA: SOLUÇÃO AQUOSA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITRO PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO HÍDROXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P, EM CAIXAS COM 12 EMBALAGENS.	CAIXA	3.500	R\$ 30,51	R\$ 106.785,00
3	ALCOOL EM GEL FRASCOS DE 1L, DESINFETANTE DE BAIXA TOXICIDADE, À BASE DE ALCOOL 70%PP. FRASCOS DE 1L	UNIDADES	7.000	R\$ 9,03	R\$ 63.210,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO EM 70% INPM - GARRAFA COM 1LT	UNIDADES	7.000	R\$ 11,78	R\$ 82.460,00
5	AROMATIZADOR DE AR PARA AMBIENTE CAIXA COM 06 UNIDADES, EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONETO, DUPLA AÇÃO. EMBALAGEM COM 360ML	CAIXA	210	R\$ 79,00	R\$ 16.590,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6	AVENTAL DE PVC, IMPERMEÁVEL COM FORRO EM TECIDO DE POLIÉSTER. COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS. TAMANHO: 70 CM X 1,20 M.	UNIDADES	350	R\$ 8,78	R\$ 3.073,00
7	BACIA DE PLASTICO EXTRA GRANDE 100 LITROS COM ALÇAS REFORÇADA.	UNIDADES	35	R\$ 25,81	R\$ 903,35
8	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE NÃO RECICLÁVEL 30 LITROS	UNIDADES	70	R\$ 21,58	R\$ 1.510,60
9	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE NÃO RECICLÁVEL 5 LITROS	UNIDADES	70	R\$ 7,79	R\$ 545,30
10	BALDE 110L COM TAMPA REDONDO SÃO FABRICADOS EM POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD).	UNIDADES	350	R\$ 83,30	R\$ 29.155,00
11	BALDE COM ESPREMEDOR - CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, ESTRUTURA EM POLIETILENO INJETADO, COMPOSTO POR 02 BALDES COM CAPACIDADE DE 12 E 18 LITROS CADA, COM SISTEMA DE SEPARAÇÃO DE ÁGUA SUJA E LIMPA, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR, CLIP DE FIXAÇÃO PARA HASTE, ALÇA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA, POSSUI 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS FACILITAR A LOCOMOÇÃO, PARA USO COM MOP ÚMIDO. DIMENSÕES APROXIMADAS: PESO: 6,1 KG, COMPRIMENTO: 52 CM, ALTURA: 84 CM, LARGURA: 37 CM. MODELO DE REFERÊNCIA NY108, DA MARCA BRALIMPIA	UNIDADES	140	R\$ 378,79	R\$ 53.030,60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12	BALDE, COMPOSTO EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, MATERIAL DE ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL. MARCA DE REFERÊNCIA: BALDE PLASVALE, IGUAL, VONDER, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	350	R\$ 18,39	R\$ 6.436,50
13	BALDE, COMPOSTO EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, MATERIAL DE ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL. MARCA DE REFERÊNCIA: BALDE PLASVALE, IGUAL, VONDER, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	350	R\$ 18,66	R\$ 6.531,00
14	BANDEJA DE PLÁSTICO VASADAS MEDINDO 35X25X08CM	UNIDADES	140	R\$ 38,30	R\$ 5.362,00
15	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADA, MEDINDO 20X35 SUPORTA 02 KG. ROLO COM NO MÍNIMO 500	BOBINA	350	R\$ 16,89	R\$ 5.911,50
16	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADA, MEDINDO 35 X 45 SUPORTA 05 KG. ROLO COM NO MÍNIMO 500	BOBINA	350	R\$ 21,61	R\$ 7.563,50
17	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADA, MEDINDO 17 X 28, SUPORTA 01 KG. ROLO COM NO MÍNIMO 500	BOBINA	350	R\$ 13,71	R\$ 4.798,50
18	BORRIFADOR GRANDE PLASTICO 500 ML	UNIDADES	70	R\$ 5,46	R\$ 382,20
19	BORRIFADOR PEQUENO PLASTICO 140 ML	UNIDADES	70	R\$ 4,39	R\$ 307,30
20	BOTA DE BORRACHA – COMPOSTO EM PVC BRANCA Nº 37 – TIPO CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE. MARCA DE REFERENCIA: ACQUA, PEGA FORTE, GRENDENE, KALA, SIMILAR OU SUPERIOR.	PARES	70	R\$ 56,36	R\$ 3.945,20

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

21	BOTA DE BORRACHA – COMPOSTO EM PVC BRANCA Nº 40 – TIPO CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE. MARCA DE REFERENCIA: ACQUA, PEGA FORTE, GRENDENE, KALA, SIMILAR OU SUPERIOR.	PARES	70	R\$ 56,25	R\$ 3.937,50
22	BOTA DE BORRACHA – COMPOSTO EM PVC BRANCA Nº 42 – TIPO CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE. MARCA DE REFERENCIA: ACQUA, PEGA FORTE, GRENDENE, KALA, SIMILAR OU SUPERIOR.	PARES	70	R\$ 56,24	R\$ 3.936,80
23	CANUDO DESCARTÁVEL E ARTICULÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO POR 0,5 DE DIÂMETRO PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	70	R\$ 11,64	R\$ 814,80
24	CARRO TRANSPORTE - CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA AMÉRICA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE. EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL PARA INSTITUIÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA FACILITAR E OTIMIZAR A PRODUTIVIDADE DAS TAREFAS DE LIMPEZA, POIS TRANSPORTA COM SEGURANÇA E PRATICIDADE, DIVERSOS ACESSÓRIOS E PRODUTOS PARA AÇÕES DE LIMPEZA ÚMIDA E SECA. RESPEITA ÀS INDICAÇÕES DAS NR'S 32 E 17 QUE DETERMINAM NORMAS PARA DIVERSAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A	UNIDADES	20	R\$ 404,84	R\$ 8.096,80

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	PREVENÇÃO DE ACIDENTES E A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES. DIMENSÕES: C 116CM, L 100CM, PESO 18 KG				
25	CERA LIQUIDA ACRÍLICA DE ALTO BRILHO, ANTIDERRAPANTE E TRANSPARENTE 5LT	GALÃO	70	R\$ 54,85	R\$ 3.839,50
26	CERA REVITALIZADORA PARA PISO INCOLOR 5LT. A BASE DE ÁGUA COM BRILHO, ARDOSIA, CERAMICAS, CIMENTOS, GRANITOS, LAJOTAS, LAMINADOS, MÁRMORES, MADEIRA, PAVIFLEX, PORCELANATOS, VINILICOS	GALÃO	70	R\$ 52,29	R\$ 3.660,30
27	CLORO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2% A 2,5% DE CLORO ATIVO, BIODEGRADÁVEL, PRONTO PARA USO. 1L	LITRO	3.500	R\$ 3,69	R\$ 12.915,00
28	CLORO PURO 5LT HIPOCLORITO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO AMARELO ESVERDEADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO CONCENTRADO, NÃO ESTABILIZADO, CONCENTRAÇÃO: TEOR MÍNIMO DE 12 % DE CLORO ATIVO	GALÃO	3.500	R\$ 44,35	R\$ 155.225,00
29	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO TAM.GRANDE C/ CABO	UNIDADES	70	R\$ 5,32	R\$ 372,40
30	COLETOR DE PEDAL 15 LITROS PRODUZIDO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADES	35	R\$ 60,42	R\$ 2.114,70
31	COLETOR DE PEDAL 30 LITROS PRODUZIDO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADES	35	R\$ 70,10	R\$ 2.453,50
32	COLETOR DE PEDAL 60 LITROS BRANCO: PRODUZIDO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADES	35	R\$ 69,10	R\$ 2.418,50

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

33	COLHER DE REFEIÇÃO DESCARTÁVEL COR: BRANCA PCT C/50 UND. MATERIAL DE POLIESTIRENO PRODUTO ATÓXICO. - FORNECIMENTO EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1.400	R\$ 6,29	R\$ 8.806,00
34	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, COMPOSTO EM MATERIAL DE POLIESTIRENO PRODUTO ATÓXICO, NA COR BRANCA. PACOTES COM 50 UNIDADES	UNIDADES	1.400	R\$ 4,23	R\$ 5.922,00
35	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML, POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	10.500	R\$ 5,29	R\$ 55.545,00
36	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML, POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	10.500	R\$ 3,37	R\$ 35.385,00
37	COPO PLASTICO DESCARTAVEL DE 50 ML X 5.000 UNID.	UNIDADES	3.500	R\$ 3,45	R\$ 12.075,00
38	DEPÓSITO PLÁSTICO QUADRADO COM TAMPA 4,5 LTS	UNIDADES	70	R\$ 28,10	R\$ 1.967,00
39	DEPÓSITO PLÁSTICO QUADRADO COM TAMPA 500ML	UNIDADES	70	R\$ 8,68	R\$ 607,60
40	DESENGRAXANTE LIQUIDO - COM ALTO PODER DESENGORDURANTE, BIODEGRADÁVEL A BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO 5L	GALÃO	70	R\$ 54,77	R\$ 3.833,90
41	DESENTUPIDOR DE PIA COMPOSTO POR MATERIAL EM BORRACHA	UNIDADES	35	R\$ 9,56	R\$ 334,60
42	DESINFETANTE CONCENTRADO PERFUMADO COM AÇÃO BACTERICIDA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE DIDEILDIMETIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO; DILUIÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 4% (1/25); PH: NEUTRO. 5L	GALÃO	1.400	R\$ 49,84	R\$ 69.776,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

43	DESINFETANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA. AROMAS VARIADOS. FRASCO DE 2 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECIDO EM FARDOS, CONTENDO COM 6 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: RISO, URCA, YPE, MINUANO, BEZO BRILHO, SIMILAR OU SUPERIOR	FARDO	3.500	R\$ 37,24	R\$ 130.340,00
44	DETERGENTE PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS. AROMA NATURAL. FRASCO DE 2L. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECIDO EM FARDOS CONTENDO 6 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: EDILIMP, BRILUX, BRILHO, YPE OU LIMPOL, SIMILAR OU SUPERIOR.	PACOTE	3.500	R\$ 32,74	R\$ 114.590,00
45	DISPENSER HIGIENIZADOR - DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL: PLÁSTICO ABS, APLICAÇÃO: MÃOS, CAPACIDADE: 400 ML, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE	UNIDADES	140	R\$ 33,93	R\$ 4.750,20

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

46	DISPENSER P/ PAPEL HIGIÊNICO: FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E PLACA FRONTAL EM ACRÍLICO EM DIVERSAS CORES PARA ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 600 METROS	UNIDADES	140	R\$ 28,77	R\$ 4.027,80
47	DISPENSER P/COPO PLÁSTICO DE 180 A 200 ML. MATERIAL: ACRÍLICO COM BASE EM INOX. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 UNIDADES DE COPOS.	UNIDADES	140	R\$ 35,28	R\$ 4.939,20
48	DISPENSER SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO 800 ML	UNIDADES	70	R\$ 19,06	R\$ 1.334,20
49	ESCOVA LIMPEZA GERAL - MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS: NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ARREDONDADO, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO	UNIDADES	70	R\$ 4,87	R\$ 340,90
50	ESCOVA LIMPEZA GERAL MATERIAL CORPO PLASTICO, MATERIAL CERDAS POLIPROPILENO	UNIDADES	70	R\$ 3,96	R\$ 277,20
51	ESFREGÃO MOP LIMPEZA PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM MICROFIBRA, TAMANHO APROXIMADO (VARIAÇÃO ATÉ 10%) 41CM (C) X 15CM (L), COM CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO ATÉ 120CM COM GIRO DE 360° NA BASE	UNIDADES	70	R\$ 30,83	R\$ 2.158,10
52	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110X75X23MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.MARCA DE	UNIDADES	3.500	R\$ 2,44	R\$ 8.540,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	REFERÊNCIA: BETTANIN, BRILUX, SIMILAR OU SUPERIOR				
53	ESPONJA EM LÃ DE AÇO: COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: BOMBRIL, ASSOLAN, LANUX, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	3.500	R\$ 3,45	R\$ 12.075,00
54	FACA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL COR: BRANCA PCT C/50 UND. MATERIAL DE POLIESTIRENO PRODUTO ATÓXICO. - FORNECIMENTO EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	UNIDADES	700	R\$ 6,21	R\$ 4.347,00
55	FLANELA DE TECIDO. COMPRIMENTO PEÇA: 40 M, LARGURA PEÇA: 60 CM, COR FUNDO: BRANCA	UNIDADES	2.100	R\$ 5,28	R\$ 11.088,00
56	FLANELA PARA LIMPEZA, COMPOSIÇÃO EM 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA DE TOM FORTE, LISA, MEDINDO 56X38CM, MARCA DE REFERÊNCIA: BLULIMP, ALKLIN, BRILHUS, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	2.100	R\$ 3,41	R\$ 7.161,00
57	FÓSFOROS – TIPO MAÇO COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS CADA, FÓSFORO DE SEGURANÇA COM SELO DO INMETRO. FORNECIMENTO EM MAÇOS/PACOTE COM 10 CAIXAS. MARCA DE REFERENCIA: OLHO, PARANÁ, FIAT LUX, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	700	R\$ 4,27	R\$ 2.989,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

58	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL, COR: BRANCA PCT C/50 UND. MATERIAL DE POLIESTIRENO PRODUTO ATÓXICO. - FORNECIMENTO EM PACOTES COM 50 UNIDADES.	PACOTE	1.400	R\$ 4,38	R\$ 6.132,00
59	GUARDANAPO DE PAPEL: MATERIAL 100% CELULOSE, FOLHAS SIMPLES, COR EXTRA BRANCO, MEDINDO 23 X 20CM (PODENDO VARIAR EM ÁTE 1CM DE CADA LADO), EMBALADOS EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO PACOTE COM 48 UNIDADES.	PACOTE	2.100	R\$ 1,77	R\$ 3.717,00
60	INSETICIDA AEROSOL: VENENO PARA INSETOS. EMBALAGEM DE 300ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADES	350	R\$ 12,56	R\$ 4.396,00
61	LIMPA VIDRO SPRAY REFIL, EMBALAGEM DE 500 ML, COM PULVERIZADOR ROSQUEÁVEL EM FORMA DE GATILHO E REAPROVEITÁVEL, COMPOSTO A BASE DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO	UNIDADES	350	R\$ 17,45	R\$ 6.107,50
62	LIMPADOR MULTIUSO, PARA LIMPEZA PESADA EMBALAGEM C/ MÍNIMO 500 ML X 12 UNIDADES	CAIXA	350	R\$ 50,53	R\$ 17.685,50
63	LIXEIRA 30L: ABERTURA DE TAMPA BASCULANTE, COM PEDAL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. COM SELO DO INMETRO.	UNIDADES	700	R\$ 55,39	R\$ 38.773,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

64	LIXEIRA: CAPACIDADE DE 50LT, COM TAMPA BASCULANTE, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. COM SELO DO INMETRO. MARCA DE REFERÊNCIA: PLASÚTIL, MULTIPACK, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	700	R\$ 70,22	R\$ 49.154,00
65	LIXEIRO COM TAMPA BASCULANTE EM PLASTICO RESISTENTE 10L	UNIDADES	700	R\$ 29,28	R\$ 20.496,00
66	LIXEIRO COM TAMPA BASCULANTE EM PLASTICO RESISTENTE 50L	UNIDADES	700	R\$ 69,82	R\$ 48.874,00
67	LIXEIRO COM TAMPA BASCULANTE EM PLASTICO RESISTENTE 7L	UNIDADES	700	R\$ 18,66	R\$ 13.062,00
68	LIXEIRO COM TAMPA REDONDA EM PLASTICO RESISTENTE 100L	UNIDADES	700	R\$ 120,23	R\$ 84.161,00
69	LIXEIRO TELADO SEM TAMPA EM PLASTICO 10LT	UNIDADES	700	R\$ 5,63	R\$ 3.941,00
70	LUSTRA MOVEIS 200 ML, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MOVEIS.	UNIDADES	350	R\$ 8,76	R\$ 3.066,00
71	LUSTRA MÓVEIS EMBALAGEM DE 500ML, COMPOSIÇÃO: CERAS, SILICONES, ESMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTES, SOLVENTE ALIFÁTICO, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, CONTENDO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO INFORMADOS NA EMBALAGEM.	UNIDADES	140	R\$ 22,36	R\$ 3.130,40
72	LUVA DE SILICONE, GROSSA RESISTÊNCIA AO CALOR, LUVAS DE FORNO ANTIDERRAPANTE, PEGADOR DE PANELA DE COZIMENTO, DE ALTA QUALIDADE, EVITAR	PARES	140	R\$ 32,74	R\$ 4.583,60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	ACIDENTES, TAMANHO 27 CM X 13 CM				
73	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393. MARCA DE REFERÊNCIA: SCOTCH BRIT, TALGE, ESFRE BOM, BRILHUS, SIMILAR OU SUPERIOR.	PARES	210	R\$ 13,83	R\$ 2.904,30
74	LUVA PARA LIMPEZA. COMPOSIÇÃO: BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO PEQUENO. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393. MARCA DE REFERÊNCIA: SCOTCH BRIT, TALGE, ESFRE BOM, BRILHUS, SIMILAR OU SUPERIOR.	FARDO	210	R\$ 12,51	R\$ 2.627,10
75	MARMITA DE ISOPOR REDONDA - MATERIAL: ISOPOR DIMENSOES: 500ML: L: 18,8CM X A: 4CM X C: 18,8CM, EMBALAGEM: FARDO COM 100 UNIDADES MARMITEX TÉRMICO COM TAMPA	PACOTE	70	R\$ 20,40	R\$ 1.428,00
76	MARMITA DE ISOPOR REDONDA COM TAMPA DE 900ML; FARDO COM 25 UNIDADES	PACOTE	70	R\$ 26,40	R\$ 1.848,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

77	OLEO AROMATIZANTE 200 ML TIPO OLEO DE PEROBA COMPOSIÇÃO: SOLVENTES MINERAL E VEGETAL COM AROMATIZANTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO OLEOGINOSO, AROMA: MADEIRA NATURAL, APLICAÇÃO: LIMPEZA, LUSTRO E RENOVAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA	PACOTE	70	R\$ 21,78	R\$ 1.524,60
78	PÁ COLETORA DE LIXO SEM CABO, COMPOSTO EM MATERIAL PLÁSTICO. MARCA DE REFERÊNCIA: PLASÚTIL, BETTANIN, CONDOR, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	140	R\$ 4,79	R\$ 670,60
79	PÁ PARA LIXO, COM APARADOR EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 55 CM E CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM.	UNIDADES	210	R\$ 9,47	R\$ 1.988,70
80	PÁ, CAIXA COLETORA EM POLIESTIRENO E CABO ANATÔMICO EM ALUMÍNIO, COM ALTURA ERGONÔMICA, COMPRIMENTO 29 CM, LARGURA 29 CM, ALTURA 14 CM, CABO 70 CM	UNIDADES	70	R\$ 27,39	R\$ 1.917,30
81	PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADES	35	R\$ 0,97	R\$ 33,95
82	PANO DE COPA, CONFECCIONADO EM TECIDO BRANCO 100% ALGODÃO, FELPUDO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48 X 85 CM	UNIDADES	140	R\$ 5,28	R\$ 739,20
83	PANO DE COPA, PARA COZINHA, RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS, MEDINDO 40X66CM.	UNIDADES	140	R\$ 3,50	R\$ 490,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

84	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHÃO MEDINDO 70X50CM FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	PACOTE	1.750	R\$ 9,30	R\$ 16.275,00
85	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO MEDINDO 30 CM DE LARGURA E 70 DE COMPRIMENTO. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA, SEM FUROS, RASGOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. INDICADO PARA USO INSTITUCIONAL.	ROLOS	350	R\$ 5,45	R\$ 1.907,50
86	PAPEL HIGIÊNICO, COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30M X 10CM EMBALAGEM COM 64 ROLOS CADA FARDO, COM INFORMAÇÃO DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	FARDO	7.000	R\$ 86,59	R\$ 606.130,00
87	PAPEL TOALHA - MATERIAL 100% CELULOSE, FORMA 23 X 23CM (VARIAÇÃO MÁXIMA: PARA +/- DE 3CM), BRANCO, PACOTE COM 1000 FOLHAS, INTERFOLHADAS, SEPARADAS POR LOTES DE 200FLS OU 250FLS INTERNA, EMBALADAS POR SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE.	CAIXA	350	R\$ 7,74	R\$ 2.709,00
88	PASTILHA ADESIVA SANITÁRIA, CAIXA COM 3 UNIDADES	UNIDADES	700	R\$ 8,09	R\$ 5.663,00
89	PILHA AAA ⁴ ALCALINA. AS PILHAS AAA ALCALINAS SÃO PROJETADAS PARA FORNECER UMA FONTE DE ENERGIA CONFIÁVEL E DURADOURA PARA UMA AMPLA GAMA DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.	CARTELA	350	R\$ 7,96	R\$ 2.786,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	ESTA EMBALAGEM CONTÉM QUATRO PILHAS AAA EM UMA ÚNICA CARTELA. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: MARCA DE REFERÊNCIA: PANASONIC				
90	PILHA PEQUENA AA ² POWER ALCALINA É UM TIPO DE PILHA ALCALINA DE TAMANHO AA, PROJETADA PARA FORNECER ENERGIA CONFIÁVEL E DURADOURA PARA UMA VARIEDADE DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS: CARACTERÍSTICAS: TIPO DE PILHA: ALCALINA TAMANHO: AA (TAMBÉM CONHECIDO COMO LR6) MARCA DE REFERÊNCIA: PANASONIC TENSÃO: 1.5 VOLTS QUANTIDADE: 02 UNIDADES POR CARTELA CAPACIDADE: ALTA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA, ADEQUADA PARA DISPOSITIVOS QUE REQUEREM CORRENTE CONSTANTE E DURADOURA.	CARTELA	140	R\$ 5,32	R\$ 744,80
91	PLASTICO FILME BOBINA: BOBINA DE PLÁSTICO FILME PVC – BOBINA 38CM X 300M PRÁTICO E RESISTENTE.	UNIDADES	140	R\$ 3,13	R\$ 438,20
92	POLIDOR DE ALUMINIO – COMPOSTO ESTADO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML, COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, CONTENDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO INFORMADOS NA EMBALAGEM. MARCA DE REFERENCIA: ASTOLLI, RISO, TROIA, LIMPA FÁCIL, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	560	R\$ 3,20	R\$ 1.792,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

93	PRATO FUNDO REDONDO DESCARTÁVEIS Nº 23 – COMPOSIÇÃO EM MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO TEMPERATURA MÍNIMA 100°C, FORNECIMENTO EM PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERENCIA: MINAPLAST, CRISTALCOPO, COPOBRAS, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	3.500	R\$ 7,19	R\$ 25.165,00
94	PRATO DESCARTAVEL FUNDO REDONDO Nº 18 PACOTE COM 10 UNIDADES COMPOSIÇÃO EM MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO.	PACOTE	3.500	R\$ 7,34	R\$ 25.690,00
95	PRATO DESCARTAVEL FUNDO REDONDO Nº21 PACOTE COM 100 UNIDADES COMPOSIÇÃO EM MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO.	PACOTE	3.500	R\$ 7,36	R\$ 25.760,00
96	PRATO DESCARTAVEL RASO REDONDO Nº 18 PACOTE COM 10 UNIDADES COMPOSIÇÃO EM MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO.	PACOTE	3.500	R\$ 7,41	R\$ 25.935,00
97	PRATO RASO REDONDO DESCARTÁVEIS Nº 23 – COMPOSIÇÃO EM MATERIAL DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO. TEMPERATURA MÍNIMA 100°C. FORNECIMENTO EM PACOTE COM 10 UNIDADES. MARCA DE REFERENCIA: MINAPLAST, CRISTALCOPO, COPOBRAS, SIMILAR OU SUPERIOR	PACOTE	3.500	R\$ 7,30	R\$ 25.550,00
98	REFIL MOP ÚMIDO ESFREGÃO, FILAMENTO INTERNO DE POLIESTER, PONTAS CORTADAS MEDIDAS (CXAXL) 40X05X20 CM	UNIDADES	7	R\$ 18,59	R\$ 130,13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

99	RODO, TIPO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE PLÁSTICO MEDINDO 30CM, 01 BORRACHA. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHUS, NOVIÇA, BETTANIN SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADE	350	R\$ 7,20	R\$ 2.520,00
100	ROLO DE PLÁSTICO FILME PVC 28CM X 15M X 9 MICRONS DE ESPESSURA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ADERENTE.	ROLOS	700	R\$ 4,12	R\$ 2.884,00
101	SABÃO EM PASTA LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO EMBALAGEM FRASCO COM 500G (LIMPADOR INSTANTÂNEO) MULTIUSO, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO E COADJUVANTES	UNIDADES	140	R\$ 8,43	R\$ 1.180,20
102	SABÃO EM PÓ. EMBALAGEM (CAIXA/PACOTE) DE 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA DE REFERÊNCIA: ALA, BEM-TE-VI, TIXAN YPÊ, BRILHANTE, SIMILAR OU SUPERIOR.	PACOTE	8.400	R\$ 4,68	R\$ 39.312,00
103	SABONETE LÍQUIDO 500ML P/ MÃOS	UNIDADES	700	R\$ 12,17	R\$ 8.519,00
104	SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO, COM CAPACIDADE DE 30 L, 59 X 62 CM, PRETO - DE POLIETILENO, SUPORTANDO 6 KG, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	350	R\$ 19,55	R\$ 6.842,50
105	SACO PARA LIXO 200 LITROS PRETO REFORÇADO, MEDIDA APROXIMADAMENTE 90 X 10 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	350	R\$ 33,48	R\$ 11.718,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

106	SACO PARA LIXO COR PRETO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	350	R\$ 12,99	R\$ 4.546,50
107	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	350	R\$ 22,62	R\$ 7.917,00
108	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: COMPOSIÇÃO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILUX, ECON, IGUAL, TUBARÃO, SIMILAR OU SUPERIOR.	PACOTE	350	R\$ 31,63	R\$ 11.070,50
109	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: COMPOSIÇÃO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	350	R\$ 31,63	R\$ 11.070,50
110	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: COMPOSIÇÃO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, MEDINDO (60CMX0,05MM), NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILUX, ECON, IGUAL, TUBARÃO, SIMILAR OU SUPERIOR.	PACOTE	350	R\$ 25,48	R\$ 8.918,00
111	SACO PARA SANDUICHE, PLASTICO NA COR BRANCO, MEDINDO 13X18 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	350	R\$ 4,91	R\$ 1.718,50
112	SACO PARA TALHER EM PLÁSTICO MEDINDO 7X22 CM, ESPESSURA 0,03, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	350	R\$ 4,71	R\$ 1.648,50

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

113	SACOLA PLÁSTICA COLORIDA BOCA DE PALHAÇO , COM ALÇA VAZADA – 40X50- PACOTES COM 50 UNIDADES. SACOLA PLÁSTICA PRODUZIDA EM PEAD COM ALÇA VAZADA TIPO BOCA DE PALHAÇO. MARCA DE REFERENCIA: BRILUX, ECON, LORENFLEX, SIMILAR OU SUPERIOR.	PACOTE	140	R\$ 26,44	R\$ 3.701,60
114	SACOLA REFORÇADA TRANSPARENTE: TIPO SACOLÃO MERCADO, SACOLA PLÁSTICA TRANSPARENTE REFORÇADA, CAPACIDADE 10 KG. SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PACOTE COM 1KG. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILUX, ECON, RIOPLASTIC, CENTRAL PLAST, SIMILAR OU SUPERIOR.	PACOTE	1.400	R\$ 23,12	R\$ 32.368,00
115	SACOLÃO PLASTICO GRANDE: MATERIAL: POLIETILENO VIRGEM, FARDOS COM 1.000 UNIDADES, TAMANHO: 60X75, ESPESSURA: 4.0 EXCELENTE QUALIDADE. MARCA DE REFERENCIA: BRILUX, ECON, RIOPLASTIC, CENTRAL PLAST, SIMILAR OU SUPERIOR.	FARDO	490	R\$ 19,29	R\$ 9.452,10
116	SODA CÁUSTICA - DESINCRUSTANTE ALCALINO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO EM ESCAMAS EMBALAGEM COM 300G. MARCA DE REFERENCIA: ACIGOL, GLOBO, SODALIMP, DIABO VERDE, SATURNO, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	700	R\$ 13,94	R\$ 9.758,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

117	TOALHA DE PAPEL - TOALHA DE PAPEL MATERIAL: 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COMPRIMENTO: 22 CM, COR: BRANCA, LARGURA: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GOFRADO, EM BOBINAS DE 60 FOLHAS, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA	BOBINA	70	R\$ 5,10	R\$ 357,00
118	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PCT COM 100 UN - SANFONADA E COM ELÁSTICO. GRAMATURA 10. COR BRANCA. PRODUZIDAS A PARTIR DE POLIPROPILENO/TECIDO NÃO TECIDO (TNT) FABRICADA UTILIZANDO SOLDAGEM ELETRÔNICA POR ULTRASSOM. TAMANHO: 45 X 52 CM. DESCARTÁVEIS, INDIVIDUAIS E DE USO ÚNICO.	PACOTE	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
119	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON, COM CERDAS DE COMPRIMENTO MÍNIMO (SALIENTE) DE 11 CM E ESPESSURA MÉDIA DE 0,8MM, COM CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL E PLASTIFICADO.	UNIDADES	700	R\$ 16,02	R\$ 11.214,00
120	VASSOURA GARI PIAÇAVA - CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM E CABO DE 150 CM, PARA LIMPEZA PESADA, PISOS RUSTICOS E ACIMENTADOS.	UNIDADES	140	R\$ 18,72	R\$ 2.620,80
121	VASSOURA PÊLO SINTÉTICO , COMPRIMENTO CEPA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO PLASTIFICADO: 1,20 M; CERDAS: 4,50	UNIDADES	700	R\$ 18,79	R\$ 13.153,00
122	VASSOURA PIAÇAVA - TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHUS, CONDOR, PAVÃO, SIMILAR OU SUPERIOR.	UNIDADES	700	R\$ 18,41	R\$ 12.887,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

123	CAIXA HORTIFRUTI VAZADA - TELESCÓPICA 50L É PRODUZIDA EM POLIPROPILENO PP OU POLIETILENO NATURAL PEAD. MEDIDAS EXTERNAS: 31,0 X 36,5 X 56,0 CM; CORES PADRÃO VERMELHO OU PRETO.	UNIDADES	70	R\$ 35,79	R\$ 2.505,30
124	CAIXA TÉRMICA ISOPOR GRANDE - 170 LITROS, COM DRENO, DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 88CM / LARGURA: 49,4CM / ALTURA: 40,5CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 98CM / LARGURA: 58CM / ALTURA: 52,5CM MATERIAL: 100% POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS - ISOPOR) PESO UNITÁRIO: 2,100KG VALIDADE: INDETERMINADA	UNIDADES	35	R\$ 179,11	R\$ 6.268,85
125	PALLETE DE PLÁSTICO - DIMENSÕES: 1200MM (C) X 1000MM (L) X 150MM A 170MM APROXIMADAMENTE(A); PESO DO PALLET: 13,6 KG; CARGA ESTÁTICA: 7500 KG, CARGA DINÂMICA: 3000 KG; MATERIAIS: POLIETILENO E POLIPROPILENO.	UNIDADES	35	R\$ 276,65	R\$ 9.682,75
126	TAMBOR 200 LITROS - TAMPA REMOVÍVEL MATERIAL: AÇO CARBONO TIPO: TAMPA REMOVÍVEL COM FECHO DE LACRE (PARAFUSO E PORCA ZINCADA) ACABAMENTO INTERNO NA CHAPA, POLIDO, EPOXIDADO, GALVANIZADO, PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO OU VERNIZ RESINOSO. ACABAMENTO EXTERNO PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO.	UNIDADES	161	R\$ 249,67	R\$ 40.196,87
127	LUVA DE PROTEÇÃO QUÍMICA , FABRICADA DE LATÉX COM REVESTIMENTO	PARES	140	R\$ 6,43	R\$ 900,20

ANTIDERRAPANTE NA PALMA, DEDOS E PUNHO.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.467.866,70

6.1. As quantidades estimadas dos materiais de limpeza, destinadas a atender exclusivamente às necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, com um valor global de **R\$ 2.467.866,70 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

6.2. Tratando-se de licitação que adota o critério de julgamento pelo menor preço, cujo orçamento estimado não é sigiloso, o valor estimado para a presente contratação, destinada a atender às demandas do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira-PE, conforme planilha orçamentária anexada aos autos do processo, encontra-se devidamente demonstrado no processo administrativo correspondente.

6.2.1. Os quantitativos apresentados são meramente estimativos, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo o fornecimento realizado conforme a efetiva necessidade, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2.2. Os preços estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos fiscais e trabalhistas, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e demais despesas inerentes à perfeita execução contratual.

6.3. A presente contratação compreende a aquisição parcelada de materiais de limpeza, destinados à higienização, conservação e manutenção das unidades escolares e administrativas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira-PE, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.4. O fornecimento inclui, obrigatoriamente, todos os materiais, embalagens adequadas, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros meios necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria de Educação de Pesqueira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada asseguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.
- 8.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 8.7 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 8.7.

- 8.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção
- 8.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 8.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - g) Não mantiver a proposta;
 - h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.
- 8.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 8.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
- 8.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.11. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

8.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 8.1 infra.

8.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

8.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

8.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

8.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENÁRIOS

9.1. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores no Bolsa Nacional de Compras BNC;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- g) As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

11.8. Após a apresentação de tais documentos a Comissão de Licitações examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal;

11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

12. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2. Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cobrindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles referentes à Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

12.3. Certidão Negativa de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, para a atividade exercida

12.4. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente.

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Certidão Negativa de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.7. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), atualizadas com 30 (trinta) dia;

13.1.1. A(s) certidão(ões) referentes aos processos distribuídos pelo PJe (sistema do processo judicial eletrônico) da sede da licitante ou de seu domicílio.

13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, §6º, da Lei 14.133.

13.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.6. O Microempreendedor individual “MEI” está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

a) O atestado deve evidenciar que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível ou de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao especificado neste Termo de Referência, com menção clara ao cumprimento dos prazos, especificações e à qualidade dos serviços prestados.

b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

c) Os atestados deverão compor uma capacidade mínima percentual de 30% dos quantitativos ora licitados.

14.2. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

14.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do agente de contratação e da sua equipe de apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

14.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

14.6. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial atualizada com no máximo 30 (trinta) dias.

14.7. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura do município de onde está a sede da empresa.

14.8. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

14.8.1. A prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

14.8.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

14.9. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

14.10. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.11. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.12. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.13. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.14. Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa.

14.15. Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

14.16. Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14.17. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.20. A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

15.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da exigência de amostra:

16.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados

por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

16.2. As amostras serão entregues no endereço: AVENIDA ANTONIO ROSA E SILVA -Nº 159-CENTRAL- PESQUEIRA-PE, no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

16.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

16.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

16.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

16.5.1. Itens: Qualidade do produto, funcionalidade e atendimento à finalidade;

16.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

16.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

16.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO OU AJUSTE

17.1. prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.2. A contratação de forma parcelada visa garantir o fornecimento, atendendo de forma eficiente a necessidade da administração pública.

17.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Educação -PE;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/-----, REF. A
----- -- QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A
EMPRESA..... NA FORMA DA LEI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº _____ e RG _____ - domiciliado na _____, Nº _____ – Pesqueira - PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____ – PE, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Senhor _____, Brasileiro, _____, Empresário, residente e domiciliado na Rua _____ - _____ - PE, Inscrito no CPF nº _____, Carteira de Identidade RG nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a
_____, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1					
2					
.....					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art.](#)

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1 Gestão/Unidade:
- 13.1.2 Fonte de Recursos:
- 13.1.3 Programa de Trabalho:
- 13.1.4 Elemento de Despesa:
- 13.1.5 Plano Interno:
- 13.1.6 Nota de Empenho:

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pesqueira-PE, _____ de _____ de _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal Sr. _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara ainda não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº ____/2025, Pregão nº ____/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,